



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 191 – CRE/AL**

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.615
(31/08/2015)**

Correição nº 191

Protocolo nº 12.499/2015

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

Relator: Desembargador José Carlos Malta Marques.

Assunto: Correição realizada na 6ª Zona Eleitoral.

Município: Atalaia.

EMENTA:

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 6ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 6ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 31 dias de agosto de 2015.

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 191 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 6ª Zona Eleitoral, com sede no município de Atalaia/AL, efetivado em 16/07/2015.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

Art. 1º. A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador José Carlos Malta Marques, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor João Paulo Alexandre dos Santos, Juiz Eleitoral, e os servidores Homero Malta Feitosa Filho, Assessor-Chefe da Corregedoria, Fábio Luiz Teixeira Cavalcante Gazzaneo, Chefe do Cartório, Saulo Santos Nobre, Técnico Judiciário, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, este último designado para secretariar os trabalhos.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 191 – CRE/AL

VOTO

A Correição Ordinária teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 6ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades, dando ênfase à análise dos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015, dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias e dos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97:

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 6ª Zona Eleitoral e à Presidência deste Regional, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos, relatando os problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Desse modo, passo, de início, a elencar, sucintamente, alguns dos apontamentos efetuados durante o procedimento correicional, todos constantes do Relatório de Correição:

Livros cartorários (arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Suspensão Condicional do Processo e Transação Penal: recomendou-se certificar o cumprimento das condições impostas.

Livro Termo de Fiança: não localizado. Recomendou-se a abertura do Livro na forma prevista no art. 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, sendo facultado o uso de livro com folhas soltas (cf. art. 563, inc. VI, do Provimento CRE/AL nº 06/2011).

Todos os demais livros encontravam-se em conformidade.

Tramitação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 191 – CRE/AL

No que toca aos RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), conforme consultas ao Sistema ELO, resta a remessa, para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral, do Lote nº 0010/2015, criado no dia 01/07/2015, e dos RAEs lançados “em diligência” (28 no total), situação que requer urgência, tendo em vista constar requerimentos efetuados nos meses de maio e junho do corrente ano.

Tal situação está em desacordo com o prazo indicado no art. 14, inc. L, do Provimento nº 06/2011, o qual determina que os lotes de RAE devem ser remetidos para processamento no prazo máximo quinzenal, impreterivelmente, até os dias 15 e 30 de cada mês.

De tal forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores, faz-se necessário estar atento ao procedimento, procedendo à(s) diligência(s) com celeridade e remetendo o(s) requerimento(s) para processamento no prazo determinado, sempre observando, quando da realização de diligências, os limites orçamentários e as Resoluções TRE/AL nºs 14.747/2008 e 15.104/2010.

Duplicidade de Inscrições Eleitorais

Não foi identificado o lançamento automático do ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade) nos último 12 (doze) meses, denotando que as coincidências estão sendo tratadas com a devida celeridade.

Mesários Faltosos

Foi observado que o *ASE 442 - Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função* - foi comandado para diversos mesários ausentes ao Pleito de 2014, bem como foram autuados processos na classe Composição de Mesa Receptora, estando o procedimento em conformidade.

Sistema de Controle de Óbitos

Por meio de consultas ao Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL, verificou-se a existência de 29 (vinte e nove) registros em que não foram comandadas as digitações.

Assim, requisita-se que a atualização dos registros no Sistema de Controle de Óbitos seja efetuada com brevidade, até porque é de se esclarecer que é dever da Zona Eleitoral a consulta ao sistema da intranet do TRE/AL, verificando (e, se o caso, atualizando) a existência de registros de óbitos de seus eleitores, informados por outras Zonas Eleitorais ou Corregedorias de outros estados.

Os demais procedimentos (comunicação dos óbitos dos cidadãos alistáveis e atualização da pasta própria) encontram-se em conformidade.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 191 – CRE/AL

Transação Penal

O Relatório de Correição aponta que a 6ª Zona Eleitoral efetuou o registro de ASE 388 - Transação Penal Eleitoral – para 16 (dezesesseis) inscrições eleitorais, denotando que o Cartório tem atentado para o rito previsto no art. 235 do Provimento CRE/AL nº 06/2011.

Trâmite dos processos

Quanto ao gerenciamento dos processos, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, termos contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Nesse contexto, do que se observa nos autos do Processo de Correição, a 6ª Zona Eleitoral conta com 52 (cinquenta e dois) processos em trâmite, encontrando-se, atualmente, com 29 (vinte e nove) feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

Assim, deve ser requisitado o integral cumprimento das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012, 16/2013 e 15/2014, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos paralisados, sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

No que pertine à análise dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, foi constatado que não tramitam feitos pendentes de decisão terminativa.

Quanto aos feitos inseridos entre os pendentes na Meta Nacional nº 2/2015, esta que consiste exatamente na recomendação de se “julgar, até 31/12/2015, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2012”, não restam feitos inseridos entre os pendentes, uma vez que as ações penais autuadas em datas anteriores encontram-se suspensas, com os réus cumprindo as condições estabelecidas.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escoreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Diante de tal contexto, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelo respectivo Magistrado, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços, e pela Chefia do Cartório Eleitoral, das determinações/recomendações transcritas para o Relatório de Correição, penso que, a princípio, é suficiente recomendar o constante acompanhamento dos serviços do Cartório, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez as aquisições da Corregedoria Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 191 – CRE/AL

Não quero dizer, com isso, que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, no caso, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Por fim, registro alguns pontos alusivos à estrutura do prédio sede do Cartório Eleitoral de Atalaia, debatidos com a Equipe do Cartório no decorrer do procedimento e narrados no Relatório de Correição:

“O Cartório Eleitoral funciona em prédio cedido e possui bom espaço físico, com boa divisão, inclusive com boa área para armazenamento de urnas eletrônicas. Foram registrados, porém, alguns problemas que estão a exigir maior atenção da Administração, tais como: a) pintura nas paredes internas e externas; b) tratamento das infiltrações; c) limpeza do terreno; d) conserto na tampa de concreto e fechamento da fossa séptica; e) tratamento das fissura e rachaduras nos pilares; e f) conserto dos portões metálicos.”

“O acesso ao prédio fica prejudicado, pois há desnível entre as calçadas e batentes. Dentro da edificação, no entanto, o piso é nivelado e possibilita o atendimento do público especial, assim como a circulação entre as salas e acesso ao banheiro.”

“Segundo informações da Chefia do Cartório, não há posto de vigilância armada. As esquadrias são metálicas e contam com vários vidros, fechaduras e trincos das janelas quebrados. O muro de contorno é baixo e não há cerca elétrica.”

“A abertura da porta do banheiro é pequena, mas permite a entrada de cadeirantes, porém, o vaso sanitário e o lavabo estão posicionados em altura inadequada, além de não contar com barras de apoio e segurança. Registre-se, ainda, a ausência de piso tátil direcional.”

“Durante a Correição, a Chefia do Cartório informou que o procedimento de descarte de materiais estava sendo efetivado, tendo sido sobrestado em virtude da avaria da fragmentadora. Esclareceu, ainda, que aguardava a disponibilização de novo equipamento. No decorrer da Correição, o Magistrado Eleitoral e o Chefe do Cartório expuseram preocupação no que diz respeito ao Prédio Sede do Cartório Eleitoral. Informaram que havia um convênio entre a Prefeitura Municipal e o Tribunal Regional Eleitoral, sendo a referida Prefeitura responsável pelo pagamento dos aluguéis, o que não vinha ocorrendo a contento.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 191 – CRE/AL

Assim, ao propor a homologação da citada Correição Ordinária, tenho por bem sugerir à douta Presidência deste Tribunal que, em sendo possível e conveniente, empreenda estudos com vistas à melhor estruturação do Cartório Eleitoral, adotando as providências que entender cabíveis.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 6ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das providências adotadas nos 10 (dez) dias subsequentes.**

É como voto.

Maceió, 31 de agosto de 2015.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 191 – CRE/AL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Correição Nº 191

Prot. 12.499/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 31/08/2015 (SESSÃO Nº 64/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 6ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 31 de agosto de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.615 foi conferido(a) na 64ª Sessão Ordinária, realizada em 31/08/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJUAL) de nº 155, em 02/09/2015, à(s) fl(s). 7. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 02/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS